



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 134, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IN DENIZAR SERVIDORES DEMISSIONÁRIOS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de indenização aos servidores que se auto demitirem nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1.994.

Art. 2º - A indenização de que trata o artigo anterior, será paga na seguinte proporção:

I - O valor correspondente a 01 (uma) remuneração do servidor demissionário por cada ano de efetivo exercício no cargo;

II - O valor correspondente a 01 (uma) remuneração do servidor demissionário, referente ao mês do pedido de demissão;

III - Férias e 13º Salário proporcionais;

IV - Pagamento de férias-prêmio, se fizer jus.

Art. 3º - Os servidores demissionários, na forma desta lei, não poderão ser readmitidos no serviço público municipal, nos próximos 03 (três) anos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 28 de Dezembro de 1993.


CLEZIO ANTÔNIO ALVES